



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**

**PROCESSO TC-02859/13**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA** Voluntária. Regularidade. Deferimento  
de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC 03138/15**

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

02. Aposentando:

2.1. Nome: Dulce Regina Pinto Rolim

2.2. Cargo: Professor de Educação Básica 2

2.3. Matrícula: N° 62.717-8

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 21 de agosto de 2012.

04. Relatório da Auditoria: Em análise inicial a Auditoria verificou a ausência do ato de admissão da aposentanda no serviço público. Em defesa, a autoridade trouxe aos autos a comprovação exigida. Não restando inconformidade, opina pela legalidade e sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A – N° 3316, de fl. 28.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Dulce Regina Pinto Rolim**, matrícula n° 62.717-8, Professor de Educação Básica 2 da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 28.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 13 de Agosto de 2015



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO